

## **Artigo 249.º do Regulamento Interno**

### ***Funcionamento da Cantina***

1. Todos os utentes da cantina devem zelar pela manutenção da ordem e limpeza da mesma;
2. Cada utente deste serviço deve esperar, ordeiramente, a sua vez de ser atendido, salvo em situações extraordinárias ou as previstas na legislação em vigor;
3. No final da refeição, cada utente deve depositar o seu tabuleiro na copa;
4. A ementa da semana é dada a conhecer a toda a Comunidade Educativa no dia anterior à sua entrada em vigor;
5. A elaboração da ementa é da competência do Coordenador da cozinha, em colaboração com responsável da Cantina;
6. A marcação das refeições deverá ser efetuada até as 17:00 horas do dia anterior ou, excecionalmente, até o limite de 10, até às 10:00h do próprio dia, mediante o pagamento acrescido de uma taxa equivalente a 30% dos preços das refeições.
7. É expressamente proibido o consumo de refeições fornecidas pela Cantina da escola, no exterior do refeitório; Página 158 de 183
8. A Cantina pode ser utilizada pelos alunos, pelo pessoal docente e não docente;
9. O Órgão de Gestão pode, pontualmente, autorizar os encarregados de educação a acederem ao serviço desde que acompanhados pelos respetivos educandos;
10. Desde que salvaguardado o funcionamento regular do serviço, pode o Órgão de Gestão autorizar a respetiva utilização por individualidades e grupos internos ou externos, no desenvolvimento de atividades educativas de interesse público;
11. As refeições podem ser marcadas e/ou desmarcadas presencialmente, na Ação Social, por telefone, on-line no site da escola e através da aplicação unicardSIGE;
12. Só é possível a anulação da refeição até às 17 horas do dia anterior;
13. Todos os utentes da Cantina, que após a aquisição da senha de refeição, faltarem a 2 refeições, ficam impedidos de utilizar estes serviços e de fazer novas

marcações, até ao pagamento de uma multa do valor integral das refeições não consumidas;

14. Na situação prevista no número anterior, o Encarregado de Educação será notificado pelos Serviços Administrativos da escola – Ação Social;

15. É da responsabilidade do aluno e/ou encarregado de educação desmarcar as refeições sempre que houver uma falta às mesmas, independentemente do motivo;

16. Os subprodutos não comestíveis deverão ser destinados ao processamento de compostagem e os resíduos alimentares (restos e sobras) devem ser depositados em contentores de lixo adequados;

17. É expressamente proibida a venda, cedência ou doação dos resíduos alimentares das Cantinas para a alimentação animal, ou qualquer outro fim.